



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ORIENTAÇÃO

Senhores Licitantes/Fornecedores,

Considerando a dificuldade observada na localização dos certames com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, segue orientação:

- 1) **Buscar o caminho: Serviços do Fornecedor > Dispensa/ Licitação Eletrônica (Novo)**
- 2) **Será aberta a seguinte tela:**

- 3) **Informe a unidade compradora: 070019 e o número da compra, seja ela dispensa ou licitação.**

Lembramos que, caso ainda tenha dificuldade, deverá entrar em contato com o telefone de suporte do Compras.Gov: 0800.978.9001.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

LICITAÇÃO N.º 90.027/2024 (Pregão Eletrônico)
Protocolo n.º 16.599/2023 (PAD)

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS¹**

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 13/08/2024 às 14:00 HORAS

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), por meio dos Pregoeiros designados pela Portaria nº 388/2023, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item**, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1. No dia **13 (treze) de agosto de 2024, às 14:00 horas**, horário de Brasília – DF, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Compras.gov.br* - <https://www.gov.br/compras>).

1.2. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência – Anexo I e a Proposta Detalhada – Anexo II.**

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamentos diversos**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste certame, exclusivamente, microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º do Decreto 8.538/15:

¹ Nos termos do Decreto 8.538/2015, são equiparadas, para as contratações públicas de bens, serviços e obras, às microempresas e empresas de pequeno porte: o agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas.

a) Que estiverem devidamente credenciadas no sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e no SICAF² (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

b) Cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderá participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física.

3.4.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.3. Entidades empresariais reunidas em consórcio³.

3.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.6. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º.

3.4.6.1. A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.11.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, poderá ser vedada por este Tribunal, quando, no caso concreto, seja identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 07, de 18/10/05, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.6. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.6.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.7. A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico Compras.gov.br, no site <https://www.gov.br/compras>.

3.7.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de
Elaboração: Seção de Elaboração de Editais / Maria Carolina Marques Gomes

identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS⁴

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

4.1.2. A licitante, no momento do cadastramento da proposta, deverá obrigatoriamente fazer constar a marca do produto, bem como o modelo (referência da linha de fabricação), se houver (no campo da descrição complementar), vez que diversos fabricantes possuem mais de uma linha, com um diferencial de qualidade e especificação da matéria prima utilizada.

4.2. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O valor total máximo aceitável para cada item da presente contratação consta no item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I.

⁴ A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, o Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O CNPJ cadastrado no sistema Compras.gov, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.7.1. Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste edital.

4.9. As propostas terão eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

4.10. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame e, ainda, devido à limitação dos códigos do SIASG, as propostas deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

4.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.11.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.11.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

4.11.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, quando organizado em cooperativa.

4.11.6. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.1. A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

6.4. No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O(a) Pregeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o

caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.7. Para o envio de lances será adotado o **modo de disputa aberto**, descrito a seguir:

6.7.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico usado para divulgação.

6.10. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

6.11. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para

a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste edital;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3.1. Havendo solicitação de negociação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, que deverá apresentar resposta no período máximo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento da contraproposta.

7.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), incluindo como anexo em campo próprio do sistema:

- a) A Proposta Detalhada - Anexo II, devidamente adequada ao lance final;
- b) Catálogo/folder do produto com todas as informações necessárias à perfeita identificação das características do objeto, incluindo as informações referentes ao cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos no item 3.1.2 do Termo de Referência Anexo I

- a. Caso a comprovação referente aos critérios de sustentabilidade não conste do catálogo/folder, deverá ser anexado outro documento que os comprove.

7.4.1. O licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) constante(s) no item 7.4 devidamente configurado(s), e em formato para impressão.

7.4.2. O não encaminhamento do(s) documento(s) solicitado(s) no item 7.4 ou sua não aprovação ensejará a desclassificação, sendo convocada o licitante classificado em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

7.4.3. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado por igual período, em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente⁵.

7.5. O (a) pregoeiro(a) efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

7.5.1. Para a aceitação da proposta, a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão **conter, OBRIGATORIAMENTE, apenas duas casas decimais**.

7.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, desde que se trate de vício insanável;
- b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

7.7.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.7.1.1. Será considerado como indício de inexequibilidade valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste edital.

7.7.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de

⁵ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 29, §§ 2º e 3º.

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) em nome do sócio majoritário da empresa licitante.

8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.11.6 deste edital.

8.3. A documentação de habilitação consistirá em:

8.3.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.3.1. A comprovação desta habilitação obtida *on line* pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a validade dos documentos.

8.3.3.2. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar o documento da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

8.3.3.2.1. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação⁶.

8.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.5. No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

⁶ Conforme IN 03/2018 SICAF.

- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Exigir-se-á das licitantes as declarações:

- a) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b) De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) De que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.4.1. As declarações constantes no item acima serão exigidas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.11.

8.4.2. A licitante, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), os documentos exigidos no item 8.3.5 (no caso de cooperativas) e demais documentos que não constem no SICAF, incluindo-os como anexos no Sistema Compras.Gov.

8.5. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.6. O prazo previsto nos itens 8.4.2 e 8.5 poderá ser prorrogado por igual período em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou

de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente⁷.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. O prazo para envio de pedidos de esclarecimentos, que deverão ser feitos por meio eletrônico (e-mail cpl@tre-pr.jus.br), é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão.

9.2. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

9.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema Compras.gov pelo(a) pregoeiro(a).

10. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Categoria Econômica: Investimento.

10.2. Após a indicação da empresa vencedora pelo(a) pregoeiro(a) e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

10.2.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TREE/PR.

10.2.2. Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item 10.2.1, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

⁷ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 39, §5º.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, por e-mail (cgp@tre-pr.ius.br), em formato “.pdf.

11.1.1. Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

11.1.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na dispensa eletrônica e constante nos documentos entregues.

11.1.3. Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

11.1.3.1. CNPJ da Contratada;

11.1.3.2. CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;

11.1.3.3. Data de emissão da Nota Fiscal;

11.1.3.4. Descritivo dos valores unitário e total;

11.1.3.5. Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada;

11.1.3.6. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

11.2. Das condições do pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

11.2.1.1. O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências constantes neste edital e demais anexos.

11.2.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 10 (dez) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

11.2.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

11.2.1.4. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

11.2.1.5. O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo Notas

Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 4.7.1.

11.2.1.6. Da correção monetária: na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$

11.2.1.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.2.3. O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste aviso e/ou anexo(s).

11.3. Da regularidade fiscal:

11.3.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.

11.3.1.1. A Contratada, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

11.3.1.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

11.3.1.3. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

11.4. Da substituição tributária: O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

11.5. DO REAJUSTE:

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2024.

11.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante que:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3. Não assinar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a licitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à

multa nos seguintes percentuais:

12.2.1. 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor relativamente à qualquer das infrações previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.2. 10% (dez por cento) do valor total da contratação, por qualquer das infrações previstas no subitem 12.1.3.

12.2.3. 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor ou sobre o valor da contratação, conforme o caso, por qualquer das infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8.

12.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Conforme o disposto no inciso I do item 12.4, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV – gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar descumprimento total do instrumento de contratação.

12.5.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;

2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.
5	Falta de retorno às comunicações do TRE.

12.5.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	a) Multa moratória pelo atraso na entrega dos equipamentos, limitado a 15 (quinze) dias corridos. a.1) excepcionalmente, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega dos equipamentos, sem prejuízo da incidência da multa prevista. a.2) se, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o gestor considerar que a mora tornou inservível o cumprimento da obrigação, será aplicada multa compensatória sobre o valor total do item (alínea “e”), caracterizado pela não entrega do objeto contratado.	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor dos itens empenhados e inadimplidos.
GRAVE	b) Multa compensatória em razão de: I - Não observância das normas/critérios relativos à Sustentabilidade. II – Fornecimento dos equipamentos em desacordo com o solicitado e a não substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação do contratante.	5% (cinco por cento), sobre o valor dos itens empenhados e inadimplidos.
	c) Recusa em substituir os equipamentos que não atenderem às características exigidas ou apresentarem quaisquer defeitos. d) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.	10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado.

GRAVÍSSIMA	e) Multa compensatória, pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do equipamento.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
-------------------	---	--

12.5.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** deixar de apresentar amostra (quando for solicitada). Penalidade: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
- b)** recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- c)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
- e)** inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

12.5.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos.
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos.
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.
- g)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.
- h)** inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos.

12.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pelo(a) pregoeiro(a), caberão recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestada imediatamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.2.1. Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

13.3. A falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 166 da Lei nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos dos artigos 41 e 42 da IN SEGES/ME 73/21.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

14.5. Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema Compras.gov, considera-se o horário das 12h às 18h.

14.6. No caso de processo administrativo e durante o seu transcurso, as notificações às empresas poderão ser efetivadas por meio eletrônico, tais como e-mail ou aplicativo *Whatsapp*, presumindo-se eficaz a sua realização com o aviso de confirmação de recebimento do documento.

14.7. Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

14.8. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

15. INFORMAÇÕES

15.1. Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital, na *home page* do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (www.tre-pr.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

15.2. Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos através dos contatos abaixo:

1. Pregoeiro/Equipe de Apoio: pelos telefones (41) 3330-8604, (41) 3330-8495, (41) 3330-8741 ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br;

2. Seção de Elaboração de Editais: pelos telefones (41) 3072-4818, (41) 3072-4796, (41) 3330-8753, (41) 3330-8598 ou e-mail seled@tre-pr.jus.br.

15.3. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Curitiba, 29 de julho de 2024.

Sandra Mara Kovalski dos Santos

Pregoeira